

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7ejoy4gv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 13/02/2019 Projeto de lei nº 83/2019 Protocolo nº 203/2019 Processo nº 165/2019</p>
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>	

Institui "Campanha Estadual de Informação do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade e da dislexia na educação básica" e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Mato Grosso, a "Campanha Estadual de Informação e Conscientização do Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH e a dislexia", a ser realizada anualmente no primeiro semestre de cada ano, de acordo com o calendário escolar da rede estadual de ensino.

Art. 2º A campanha, referida no artigo anterior, poderá ser organizada pelas Secretarias de Estado da Educação e Secretaria Estadual da Saúde, respectivamente e irá contar com atividades que incluam:

I - Palestras, com dinâmicas de profissionais envolvidos no assunto;

II - Exposição de painéis nas escolas e outros;

III - Apresentação de estudos e pesquisas na área;

IV - Divulgação por todos os meios disponíveis, com a publicação das principais formas de diagnosticar e identificar a doença;

Art. 3º As escolas de educação básica proverão meios para que, progressivamente, seja oferecido às crianças e adolescentes com dislexia, o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem;

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta matéria, fortalecendo uma política pública necessária para qualificação da Campanha de Informação e Conscientização de TDAH e dislexia;

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no ano letivo subsequente a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Durante anos, o desenvolvimento motor e o cognitivo foram estudados separadamente, como se houvesse pouca relação entre eles. Contudo, estudos recentes têm demonstrado que a motricidade e a cognição estão muito mais relacionadas do que se pensava, principalmente na etapa de alfabetização. O período da alfabetização é o momento em que há uma superposição de habilidades para a ocorrência da aprendizagem da leitura e escrita.

Essa aprendizagem envolve habilidades cognitivas, linguísticas e motoras que exigem dos estudantes o uso dos componentes sensório-motores e perceptivos, ou seja, a capacidade de decodificação das palavras e a ação motora adequada para a execução do ato motor da escrita. Desta forma, qualquer alteração neurofuncional compromete o desempenho prático-produtivo envolvido no ato de ler e escrever. Entre os transtornos que acometem o rendimento prático-produtivo na alfabetização, estão a dislexia e o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH). A literatura aponta que tanto estudantes com dislexia como com TDAH podem apresentar, em sua história acadêmica, o fracasso escolar, quer seja determinado por alterações na entrada da informação, como ocorre no TDAH, ou no processamento cognitivo da leitura, como ocorre na dislexia. As alterações motoras são comumente conhecidas como Transtorno do desenvolvimento da coordenação motora (TDC), que é descrito como um comprometimento nas habilidades motoras, sendo encontrado entre 5% e 7% de crianças em idade escolar na população geral.

A literatura especializada refere que, ao menos, 50% dos estudantes com problemas de aprendizagem são identificados concomitantemente com uma desordem no desenvolvimento da coordenação motora. Na presença de dificuldades de aprendizagem, há maior probabilidade das funções práticas e gnósticas estarem alteradas, comprometendo a destreza, a velocidade de manipulação de objetos, exatidão do movimento, a postura da mão e as habilidades de escrita e conseqüentemente as tarefas funcionais, como abotoar, usar tesoura, manusear moedas, lápis e escrever. No Brasil, ainda são escassos os estudos sobre o TDC e, desta forma, conforme aponta a literatura nacional, é possível que estudantes que apresentam alterações motoras associadas à dislexia e ao TDAH sejam sub-diagnosticados, acarretando o desenvolvimento de programas de intervenção psicoeducacionais inadequados para esta população.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), determina a integração preferencial de estudantes com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, mas admite que este atendimento seja feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. Para que as crianças possam ter o devido apoio, é necessária a identificação e conscientização com posterior tratamento destas disfunções. Para tal, a proposição dá suporte legislativo ao governo estadual para que estabeleça programas adequados e necessários para o tratamento do transtorno do déficit de atenção e hiperatividade, bem como a dislexia, se utilizando dos meios necessários para sua implementação. Neste sentido o projeto propõe uma campanha de conscientização e divulgação do problema apresentado, de forma permanente e mobiliza os educadores, a comunidade bem como o próprio sistema único de saúde, através da SES- Secretaria Estadual da Saúde, para políticas de diagnósticos e encaminhamentos destas limitações neurofuncionais.

Já existe esta lei em vários estados brasileiros como exemplo:

Lei nº 15.212, de 25 de julho de 2018, no Rio Grande do Sul.

Pela importância do tema e certos que as normas sugeridas representarão um novo momento para milhares de famílias no Mato Grosso, para a comunidade e, sobretudo, para os jovens acometidos destas limitações, esperamos contar com o apoio de nossos pares para que essa proposição seja aprovada o mais breve possível.

Valdir Barranco
Deputado Estadual